



LEI MUNICIPAL Nº 3.691 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Felipe Sanches

“Proíbe a hospedagem de menores e estabelece a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, no município de Santa Bárbara d'Oeste, de afixar, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado de seus pais ou responsável e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedada a hospedagem de menores de dezoito anos em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, no município de Santa Bárbara d'Oeste, sem autorização por escrito ou desacompanhado pelos pais ou responsáveis.

§1º O descumprimento do caput deste artigo acarretará na multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao estabelecimento.

§2º Em caso de reincidência a multa do parágrafo primeiro será aplicada em dobro.

§3º O estabelecimento que facilitar a exploração sexual de menor terá o seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 2º Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, estabelecidos no município de Santa Bárbara d'Oeste, ficam obrigados a afixar, em local visível e de grande circulação, placas informando a proibição da hospedagem de menores de dezoito anos desacompanhada de seus pais ou responsável.



§1º A placa deverá ter a dimensão mínima equivalente à medida A4 (21 cm por 29,7), e conter os seguintes dizeres: "É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável" – art. 82, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

§2º O não cumprimento do artigo 2º acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de novembro de 2014.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal